

**Processo:** TC 021.661/2017-0  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Ajácio Gomes Wanderley

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.

2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Ajácio Gomes Wanderley	25/4/2017	1393/2015 -TCU-1ª Câmara, TC 025.721/2012-7, <b>processo originador</b>	9.3. - Aplicação de Multa

3. O responsável em questão foi notificado dos Acórdãos **1393/2015-TCU-1ª Câmara**, da relatoria do Ministro *BRUNO DANTAS* e do **2836/2016-TCU-1ª Câmara**, da relatoria do Ministro *BENJAMIN ZYMLER*, **pelos Editais 45/2015 e 35/2017, publicados no D.O.U. de 23/4/2015 e 6/4/2017**, respectivamente, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado que possibilitasse ser notificado por ofício. Aos dois endereços encontrados no decorrer do processo foram enviados os seguintes expedientes, mas ambos retornaram. Ressalto que o primeiro Acórdão trata do julgamento das contas e dívida e o segundo, de Recurso de Reconsideração.

**Ofício 0389/2015-TCU/SECEX-PB**, de 19/3/2015  
Endereço: Coronel José Fernandes Vieira 81 - Centro  
58.713-000 - Malta – PB - Motivo Devolução: **Mudou-se**

**Ofício 1354/2016-TCU/SECEX-PB**, de 25/10/2016 e  
**Ofício 0053/2017-TCU/SECEX-PB**, de 12/1/2017  
Endereço: Faz Castelo, S/N - Zona Rural  
58.713-000 - Malta – PB - Motivo Devolução: **Não procurado**

4. Não houve localização de um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 10/4/2015 e 23/12/2016, bem como atesta o Despacho de 29/03/2017, itens 2, 3 e 4, no qual também traz o fundamento legal da notificação por edital em seu item 5, qual seja art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado.

5. Por fim, infôrmo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 9 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço